Boletim de Serviço Eletrônico em

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDTA



Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO SEI Nº 05/2018, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E **ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Institui 0 Programa de Humanização do Hospital de Clínicas de Uberlândia da Universidade Federal Uberlândia (HCU-UFU), conforme Nacional Plano Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 4ª reunião realizada aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer no 8/2018/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.023934/2017-64, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão na Universidade Federal de Uberlândia, que define como princípio que "a extensão é um processo acadêmico vinculado à formação profissional do cidadão, à produção e ao intercâmbio de conhecimentos que visem à transformação social. Ela articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e instrumentaliza a relação dialética teoria/prática, por meio de um trabalho inter e transdisciplinar, que favorece uma visão global das questões sociais, viabilizando a relação transformadora entre Universidade e sociedade"; e ainda,

CONSIDERANDO o papel e o impacto na formação discente para as comunidades externa e interna, propiciando o atendimento dos princípios fundamentais da extensão, e a Portaria Interministerial – MS/MEC Nº 2.400, de 02 de outubro que estabelece os requisitos para certificação unidades hospitalares como Hospitais de Ensino, no art. 7º, no inciso XV -"ter ações compatíveis com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde" -, e no Anexo II da referida Portaria, em seu inciso XV, diz informar a relação dos programas institucionais direcionados para a Política Nacional de Humanização do SUS,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Humanização do Hospital de Clínicas de Uberlândia com base nos princípios do Plano Nacional de Humanização do SUS, voltados à formação dos estudantes, futuros profissionais e trabalhadores da área de Saúde, numa proposta inovadora dentro dos princípios do SUS e da política de humanização, ambos sustentados pelo princípio das construções coletivas.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Art. 2º O Programa de Humanização do Hospital de Clínicas de Uberlândia é um Programa Institucional da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) que visa prestar atendimento aos usuários do SUS na perspectiva da humanização, da educação, da prevenção, da informação, do acolhimento, da ambiência e do relacionamento interpessoal, no complexo hospitalar, além de ter objetivos como:
- I desenvolver e promover ações humanísticas para o processo de formação e atuação do futuro profissional;
- II desenvolver ações de educação, nas dimensões do cuidar, acompanhar e encaminhar o corpo discente no processo de prevenção, hospitalização e reabilitação dos usuários;
- III construir um campo interdisciplinar de conhecimento, em que o discente tenha contato direto com a clientela e com a Instituição de Saúde, lidando com as dificuldades e desafios inerentes ao trabalho;
 - IV aumentar a satisfação dos usuários nos serviços hospitalares;
 - V potencializar a resolutividade dos atendimentos hospitalares;
- VI promover a integração entre formação acadêmica e realidade dos serviços de saúde;
- VII orientar os usuários em relação ao processo de trabalho do serviço hospitalar;
- VIII promover ações de educação e prevenção que visem à melhoria da qualidade de vida;
- IX colaborar com o cumprimento da missão do Hospital de Clínicas dentro da Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do SUS: atendimento digno, solidário e acolhedor;
 - X contribuir com o trabalho da equipe multiprofissional; e
- XI colaborar com as pesquisas em temas de interesse da instituição, visando melhoria do atendimento ao usuário.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Humanização do Hospital de Clínicas de Uberlândia propõe que a equipe de capacitação seja composta por professores e profissionais da saúde.

Parágrafo único. Cada unidade integrante do Programa deverá ser coordenada por um servidor efetivo, docente ou técnico-administrativo, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), sem retribuição pecuniária.

- Art. 4º O Programa de Humanização do Hospital de Clínicas ficará vinculado à PROEXC sob a Coordenação Colegiada da Gestão Acadêmica e da Gestão de Humanização do HCU-UFU composta por, no mínimo, 4 (quatro) servidores efetivos, docentes ou técnicos administrativos da UFU.
- 5º As atividades e ações referentes ao Programa Humanização do Hospital de Clínicas da UFU ocorrerão em todo o complexo ambulatorial e hospitalar do Hospital de Clínicas de Uberlândia, podendo se estender aos demais campi, conforme interesse.
- Art. 6º O Programa de Humanização do Hospital de Clínicas funcionará regularmente, em consonância com as orientações da equipe gestora.

CAPÍTULO

III

DA VINCULAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO AO PROGRAMA DE **HUMANIZAÇÃO**

- Art. 7º Propõe-se que as Unidades Acadêmicas vinculadas ao Programa de Humanização do Hospital de Clínicas de Uberlândia viabilizem a participação de seus alunos em projetos de extensão voltados para a humanização do HCU-UFU, e as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa deverão ser contabilizadas como atividades extensionistas, sendo as horas computadas de acordo com regimento específico de cada curso.
- § 1º Os projetos deverão ser propostos e cadastrados no sistema disponível pela PROEXC para esse fim e vinculados ao Programa Humanização do Hospital de Clínicas de Uberlândia, pelo docente e/ou técnico administrativo responsável, sem retribuição pecuniária, pela ação com regime de trabalho efetivo e em ativo exercício na Universidade Federal de Uberlândia, podendo contar com a participação de membros internos na equipe de trabalho da UFU, inclusive discente, e de outros setores da sociedade.
- § 2º Os projetos deverão contemplar, necessariamente, a forma de divulgação das vagas para extensionistas e a forma de seleção dos mesmos à comunidade interna e externa, via Edital, conforme especificações da PROEXC.
- § 3º Os discentes da UFU poderão atuar como voluntários nos projetos de extensão vinculados ao Programa de Humanização do Hospital de Clínicas, observadas as normas vigentes e o interesse do Programa.
- § 4º A coordenação dos projetos de extensão selecionados será acompanhada pela Coordenação Geral do Programa de Humanização do Hospital

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS DE VINCULAÇÃO DOS DISCENTES DA UFU AO PROGRAMA

Art. 8º Os discentes que atuarão no Programa de Humanização do Hospital de Clínicas de Uberlândia deverão estar regularmente matriculados em cursos de educação básica, graduação ou pós-graduação da UFU, selecionados por edital e contratados como voluntários ou bolsistas de extensão, mediante disponibilidade orçamentária da PROEXC, conforme normas vigentes.

Parágrafo único. Todos os editais de seleção deverão ser publicados na página eletrônica da PROEXC e em outros meios para ampla divulgação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta regulamentação poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pelas coordenações dos projetos vinculados ao Programa de Humanização do Hospital de Clínicas de Uberlândia à Diretoria de Extensão, pela PROEXC e pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

Art. 10. Os casos omissos referentes a este Programa serão apreciados pela Diretoria de Extensão/PROEXC e, caso haja pertinência, encaminhados posteriormente ao CONSEX para apreciação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Servico Eletrônico.

Uberlândia, 19 de setembro de 2018.

ORLANDO CESAR MANTESE Vice- Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por Valder Steffen Junior, Presidente, em 05/10/2018, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador externo.php? acao = documento conferir&id orgao acesso externo = 0, informando o código verificador 0726244 e o código CRC DEB70462.

Referência: Processo nº 23117.023934/2017-64

SEI nº 0726244